

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 2.369, DE 2003.
(Do Sr. Mauro Passos)

Dispõe sobre o assédio moral
nas relações de trabalho.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do artigo 3º do Projeto de Lei a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º A fixação do valor da indenização por assédio moral deverá ficar a critério do magistrado, o qual irá fixá-la, de acordo com as peculiaridades de cada caso, a gravidade do fato, ao nível sócio-econômico do autor.

JUSTIFICAÇÃO

Lutar contra o assédio moral no trabalho é contribuir com o exercício concreto e pessoal de todas as liberdades fundamentais.

Com relação a essa relevante questão social, a legislação vigente no País tem permitido ao Poder Judiciário a entrega da prestação jurisdicional quando provocada, podendo a contento apreciar essa matéria, julgando-a e concedendo à vítima lesada a indenização correspondente aos prejuízos sofridos pelo assediado moralmente.

Ou seja, com uma interpretação sistemática, pode-se extrair da ordem jurídico-trabalhista uma série de dispositivos legais, objetivando a adequação da solução legal para o assédio moral.

Assim, descabe essa legislação fixar parâmetros indenizatórios que podem não satisfazer o caso em concreto. Haverá casos em que a vítima de assédio moral pleiteará a devida indenização relativa a outros danos, não se restringindo somente ao dano moral e tal valor fixado em lei poderá estar aquém ou além da necessária compensação pelos danos sofridos.

A indenização deverá ser aquela que assegure ao trabalhador o necessário *respeito à dignidade humana, à cidadania, à imagem, honradez e auto-estima*. Sendo assim, a fixação do valor da indenização deverá ficar a critério do magistrado, o qual irá fixá-la, *de acordo com as peculiaridades de cada caso, a gravidade do fato*, ao nível socioeconômico do autor e, ainda, a capacidade econômica do réu.

Parece evidente a conveniência de que o magistrado seja competente para distinguir a atuação legítima da abusiva, quando da fixação da indenização, sendo certo que, na fixação da indenização a esse título, recomendável que o arbitramento seja feito com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa e ao nível socioeconômico do autor, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atendo à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso.

Sala das Comissões, 29 de março de 2007.

Deputado **PAES LANDIM**